



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.553 = - | Aquidauana - MS | terça-feira, 17 de dezembro de 2024 - 13 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	HOMOLOGAÇÕES	11
PODER EXECUTIVO	1	AQUIDAUANA PREV	13
LEIS	1	CONVOCAÇÕES	13
DECRETOS	6	PODER LEGISLATIVO	13
PORTARIAS	6	EDITAIS	13
LICITAÇÕES	7		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.949/2024

“Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL - VISIT PANTANAL (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a autorização ao município de Aquidauana-MS a associar-se e a repassar contribuição associativa anual a **ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL-VISIT PANTANAL** (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor correspondente a 203 UFERMS a **ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL-VISIT PANTANAL** (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), inscrita no CNPJ 30.184.581/0001-20, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 609, Miranda/MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

§ 1º - O valor da contribuição que trata o caput desde artigo considerará o valor da UFERMS, vigente no mês definido para o repasse.

§ 2.º - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante o Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR.

§ 3.º - Sem prejuízo do disposto no caput desde artigo, a critério e decisão exclusiva do Executivo Municipal outros valores poderão ser eventualmente repassados para a Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal, para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade, observadas as legislações correlatas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana – SECTUR, n.º **12.05.23.695.0223.2067 – Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infraestrutura Turística – Elemento de Despesa 33.50.41 – Contribuições.**

Art. 4.º - Os Planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigências, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Ordinária nº 2.821/2023, 17/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO

Procuradora Jurídica do Município

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**

Procuradora Geral - **Catharine Marques Macedo**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Marcio de Barros Albuquerque**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**

Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**

Secretária Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Cândia**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Sandra Maria Santos Calonga**

Secretária Municipal de Educação - **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**

Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**

Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**

Diretor Departamento de Trânsito - **Flavio Gomes da Silva Filho**



**Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS**

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.950/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O INSTITUTO SOCIAL DOAF – DE ÓRFÃOS A FILHOS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, o **“INSTITUTO SOCIAL DOAF – DE ÓRFÃOS A FILHOS”**, entidade com personalidade jurídica própria, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 57.019.102/0001-76, com endereço sito à Rua Antônio Campello, s/nº, Quadra 681, Bairro da Exposição, Aquidauana-MS.

Art. 2.º - À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei, em especial, recebimentos de subsídios municipais, para consecução de projetos e obras.

Art. 3.º - Justifica-se a redução do prazo, referente ao seu funcionamento, conforme previsto no § único do inciso II do art. 3º da Lei nº 989/85, uma vez que trata de entidade que visa implementar programas de saúde municipal.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.951/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SOM AUTOMOTIVO AQUIDAUANA/ANASTÁCIO”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, **“A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SOM AUTOMOTIVO AQUIDAUANA/ANASTÁCIO - AASAAA”**, entidade com personalidade jurídica própria, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.599.677/0001-66, com endereço sito à Rua dos Expedicionários, nº 1.076, Vila Santa Terezinha, Aquidauana-MS.

Art. 2.º - À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei, em especial, recebimentos de subsídios municipais, para consecução de projetos e obras.

Art. 3.º - Justifica-se a redução do prazo, referente ao seu funcionamento, conforme previsto no § único do inciso II do art. 3º da Lei nº 989/85, uma vez que trata de entidade que visa implementar programas de saúde municipal.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.952/2024

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Aquidauana nas seguintes situações:

I – dentro da sala de aula;

II – fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

§ 1.º - Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

§ 2.º - No ato da matrícula, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser disponibilizado aos pais ou responsáveis, quando alunos menores, um termo que deverá ser assinado informando da proibição de aparelho eletrônicos em sala de aula.

Art. 2.º - Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I – quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais, outro conteúdo ou serviço;

II – para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.





Parágrafo único. Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor(a).

Art. 3.º - Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas nesta lei e quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 4.º - Caso haja descumprimento, o professor(a) deverá tomar as medidas para que a regra seja cumprida. Se for necessário, poderá acionar a equipe gestora da unidade que prestará todo o apoio ao docente.

Art. 5.º - Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.953/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,

Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 54.168.965/0001-17, visando repasse de recurso financeiro, a fim auxiliar a entidade na realização de três eventos esportivos, quais sejam: Campeonato dos Atletas Veteranos, Natal Solidário e participação do Aquidauanense Futebol Clube Feminino, no Campeonato Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - Em contrapartida ao repasse autorizado por esta lei, a entidade beneficiária deverá promover a cultura do desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico e dos costumes do Município, inclusive constar em todo o material no decorrer dos campeonatos, o apoio do Município de Aquidauana/MS.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

Órgão: 12 – Fundação do Desporto - FEMA Unidade: 12.003 – Fundação do Desporto - FEMA Funcional: 27.812.0221 – Desporto Comunitário

Projeto/Atividade: 2.077 – Manutenção das Atividades do Desporto - FEMA Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo previsto no termo a ser firmado, com os demonstrativos lá exigidos.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município





LEI ORDINÁRIA N.º 2.954/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL A FIM DE OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANAPREV, para a amortização do déficit técnico atuarial a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único - A amortização do déficit deverá ser realizada no prazo máximo de até 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e Portaria nº 464/18 e Art. 6º da Instrução Normativa nº 7/18.

Art. 2.º - O acordo mencionado no caput do artigo 1º poderá ser formalizado por meio de Decreto Municipal, nos termos do estudo atuarial que deverá ser realizado pelo Instituto de Previdência - AQUIDAUANAPREV, o qual deverá prever as condições, prazos e valores necessários para a amortização do déficit técnico atuarial do RPPS, ficando condicionado a aprovação pelo Município de Aquidauana/MS.

Art. 3.º - O Município de Aquidauana/MS se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento de eventuais parcelas e amortização.

Art. 4.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar eventual parcelamento dos débitos previdenciários referentes à Ação de Cobrança ajuizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV sob o nº 0800895-73.2018.8.12.0005, assim que a dívida for considerada líquida, certa e exigível.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.955/2024

“ALTERA A LEI Nº 2.938/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS, COM FINS URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados o art. 1º, incisos V e VI do art. 6º da Lei nº 2.938/2024, de 28/08/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Por força desta Lei, fica normatizada a implantação de Loteamento Rurais, com finalidade urbana, assim denominados os empreendimentos imobiliários regulares com função residencial e de atividades exclusivas.

Art. 6.º - (...)

V - os lotes terão uma testada mínima de 12,00 (doze) metros e área mínima de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), para áreas de até 5 (cinco) Km de raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

VI - os lotes terão uma testada mínima de 12,00 (doze) metros e área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados), para áreas de até 60 (sessenta) Km de raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.956/2024

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, os lotes de terrenos determinados sob n.º 35, 36 e 37 da Quadra 456, da Planta Cadastral da Cidade, matriculados sob nº 22.925, 22.926 e 22.927, respectivamente, do Serviço de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas-Aquidauana-MS, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e memorial descritivo que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Lote 35 – Área 287,5000 m²

Descrição:



Um lote de terreno urbano no Bairro Cidade Nova, quadra 456 da Planta Cadastral da Cidade, com área de configuração geométrica retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para o Logradouro Público, por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente aos fundos em ambos os lados. Totalizando uma área de 287,5000 m² (duzentos e oitenta e sete metros quadrados com cinco mil centímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado ímpar do Logradouro Público e está distante 92,50m (noventa e dois metros e cinquenta centímetros) da Rua Cecília Maria de Arruda.

Limites e Confrontantes:

NORTE: lado esquerdo com o **lote 3, lote 4 e lote 5;**

SUL: lado direito com o **lote 36;**

LESTE: frente para o **Logradouro Público;**

OESTE: fundos para o **lote 34.**

Lote 36 – Área 287,5000 m²

Descrição:

Um lote de terreno urbano no Bairro Cidade Nova, quadra 456 da Planta Cadastral da Cidade, com área de configuração geométrica retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para o Logradouro Público, por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente aos fundos em ambos os lados. Totalizando uma área de 287,5000 m² (duzentos e oitenta e sete metros quadrados com cinco mil centímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado ímpar do Logradouro Público e está distante 82,50m (oitenta e dois metros e cinquenta centímetros) da Rua Cecília Maria de Arruda.

Limites e Confrontantes:

NORTE: lado esquerdo com o **lote 35;**

SUL: lado direito com o **lote 37;**

LESTE: frente para o **Logradouro Público;**

OESTE: fundos para o **lote 33.**

Lote 37 – Área 287,5000 m²

Descrição:

Um lote de terreno urbano no Bairro Cidade Nova, quadra 456 da Planta Cadastral da Cidade, com área de configuração geométrica retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para o Logradouro Público, por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente aos fundos em ambos os lados. Totalizando uma área de 287,5000 m² (duzentos e oitenta e sete metros quadrados com cinco mil centímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado ímpar do Logradouro Público e está distante 72,50m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros) da Rua Cecília Maria de Arruda.

Limites e Confrontantes:

NORTE: lado esquerdo com o **lote 36;**

SUL: lado direito com o **lote 38;**

LESTE: frente para o **Logradouro Público;**

OESTE: fundos para o **lote 32.**

Art. 2.º - As áreas descritas no artigo anterior desta Lei ficam desafetadas da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos Bens Públicos Dominicais.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargo, a **INCORP EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.810.291/0001-68. os lotes de terrenos determinados sob n.º 35, 36 e 37 da Quadra 456 da Planta Cadastral da Cidade, matriculados sob nº 22.925, 22.926 e 22.927, respectivamente do Serviço de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas-Aquidauana-MS, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e memorial descritivo que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município





DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 159/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nos art.70, inciso VIII; art. 94, inciso I alínea g e art. 105 §3.º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - O Município de Aquidauana concede ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.492.071 **PERMISSÃO DE USO** a título gratuito do Uso de um imóvel urbano localizado na Quadra 225, da Planta Cadastral da cidade, com Área de formato irregular, determinada sob a letra B, da quadra 225, medindo 66,00 m (sessenta e seis metros) com a Rua Oscar Trindade de Barros, 43,00 metros (quarenta e três metros) com a área desmembrada C; 17,50 (dezesete metros e cinquenta centímetros) com área desmembrada C, 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros) com área desmembrada Y; 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) com a Rua Roberto Scaff, fechando o perímetro com uma área de 3.783,75m² (três mil setecentos e oitenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 2.º - O prazo de vigência da **PERMISSÃO DE USO** será de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - A presente permissão gera direito líquido e certo a ocupação no período estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3.º - A revogação da presente permissão somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando a utilização se tornar incompatível com a afetação do bem;

II – quando se demonstrar contrária ao interesse coletivo, devendo tal situação ser concretamente caracterizada;

III - quando houver transferência do uso do imóvel por ato oneroso ou não;

IV – quando houver motivos de relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 4.º - A manutenção do imóvel, bem como as benfeitorias necessárias a serem realizadas para o perfeito funcionamento das atividades será de responsabilidade do permissionário, sendo que em caso de qualquer alteração na estrutura física do prédio, deverá haver previamente autorização do Executivo.

Art. 5.º - As despesas com o consumo de energia elétrica, água e quaisquer outras taxas que venham a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 6.º - O permissionário fica responsável por qualquer dano causado a terceiros oriundos da utilização efetiva do bem permitido.

§ 1.º - O permissionário deverá providenciar os equipamentos necessários para garantir segurança na utilização do imóvel, visando resguardar eventual direito de terceiros.

§ 2.º - O permissionário deverá zelar pela conservação do imóvel, sendo ainda responsável por qualquer obrigação tributária, trabalhista e previdenciária derivada da utilização direta do mesmo.

§ 3.º - A permissão gera direito possessório ao permissionário, podendo o mesmo tomar medida em nome próprio para proteger sua posse.

Art. 7.º - A presente permissão de uso é personalíssima e intrasferível, ocasionando a revogação automática e cedência ou uso por outra pessoa, que não o permissionário, do imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 8.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 06 de novembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.464/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 109 da Lei Ordinária nº 2.806/2022, de 05/12/2022, e Lei Ordinária nº 2.873/2023 de 17/08/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, licença para desempenho de mandato classista aos servidores abaixo relacionados, para completar mandato até 31/08/2028, em conformidade com o Ofício nº 068/2024/SINPRECAM, de 04/11/2024:

- **JUCIENE RIBEIRO SOARES ALBUQUER QUE**, matrícula 2922, Presidente.

- **LINDINALDO JOÃO DA COSTA**, matrícula 390, Tesoureiro Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/10/2024, revogando expressamente a Portaria nº 1.803, de 18/12/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 10 de dezembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIA N.º 1.475/2024

“Dispõe sobre a demissão de Servidor(a) Efetivo(a) público e dá outras providências”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 09/2017;

CONSIDERANDO que durante o procedimento administrativo foi garantido a(o) servidor(a) a ampla defesa e o contraditório e, que após diligências realizadas, acarretou a pena de demissão prevista no artigo 140, da Lei Municipal nº 2.806/2022, conforme exposto no relatório conclusivo de processo disciplinar nomeada pela Portaria nº 1.296, de 07 de outubro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Demitir, por deixar de observar o artigo 140, incisos V e VII, da Lei Municipal nº 2.806/2022, na forma devidamente apurada pela Comissão de Processo Disciplinar, o(a) servidor(a) público(a) efetivo(a), **JOSÉ LÍDIO DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula 13.519, ocupante do cargo de Assistente Pedagógico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos .contar de 01 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 216/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2024

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 22 de janeiro de 2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Aquisição futura de MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES – INSTRUMENTAL para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 17 de dezembro de 2024.

Bruna Xavier Coelho - Núcleo de Licitação e contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 211/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 44/2024

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 207/2024

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Licitação e Contratos, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que onde por um lapso consta erroneamente o termo “NOTA FISCAL” no contrato, documento este que não é emitido pela entidade sendo necessário para o pagamento a presente retificação **Das alíneas da subcláusula 5.2 do contrato e da alínea “c” da subcláusula 14.1.1**, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

Onde se lêem:

“nota fiscal”

Leia se:

“boleto”

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 17 de dezembro de 2024

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal





EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 242/24

104/2024 – DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: FUTURO IMPORTADOS E ASSISTENCIA TECNICA E REPAROS ELETRONICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais para implementação do projeto de cinema itinerante, em conformidade com a Lei Paulo Gustavo.

DOTAÇÃO: 10.01.2.074.3.3.90.30.99.00.00.00.0.1.715

VALOR: 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais.).

Data do empenho: 13/12/2024

CONTRATANTE: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Youssef Saliba – Diretor Presidente do Fundo de Cultura

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 243/24

104/2024 – DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: AOM MUSIC EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais para implementação do projeto de cinema itinerante, em conformidade com a Lei Paulo Gustavo.

DOTAÇÃO: 10.01.2.074.4.4.90.52.99.00.00.00.0.1.715

VALOR: 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais.).

Data do empenho: 13/12/2024

CONTRATANTE: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Youssef Saliba – Diretor Presidente do Fundo de Cultura

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 244/24

104/2024 – DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: FUTURO IMPORTADOS E ASSISTENCIA TECNICA E REPAROS ELETRONICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais para implementação do projeto de cinema itinerante, em conformidade com a Lei Paulo Gustavo.

DOTAÇÃO: 10.01.2.074.4.4.90.52.99.00.00.00.0.1.715

VALOR: 10.350,00 (Dez mil , trezentos e cinquenta reais.).

Data do empenho: 13/12/2024

CONTRATANTE: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Youssef Saliba – Diretor Presidente do Fundo de Cultura





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: http://www.aquidauana.ms.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 54/2024

Processo Adm.: 201/2024
Data do Processo: 04/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 201/2024
b) Nr. Licitação: 54/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 09/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de 01 (um) RX Panorâmico para atender o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, conforme proposta n.º 04589955000123027/2023 – Política Nacional de Saúde Bucal – Ministério da Saúde.*

Participante: DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Raio X Panorâmico 2 em 1 (Pan + Tele) - Raio X Panorâmico 2 em 1 (Pan + Tele) com cinco anos de garantia, estabilizador e computador. Aparelho Radiográfico Odontológico para Exame extra oral, digital, fixo para imagens 2D, preparado para o paciente, posiciona tanto em pé como também sentado para realização exames: Panorâmica Infantil e Adulto; Planigrafia das Articulações Temporais Mandibular (ATMs); Planigrafia Frontal dos Seios Maxilares; Telerradiografia Látero-Lateral; Telerradiografia Pósterio-Anterior; Telerradiografia-Antero-Posterior; Telerradiografia 45 graus. O aparelho deve ser composto de coluna fixada no piso/parede ou sobre base/parede. Ampliação da imagem em proporção constante. Seleção automática ou manual KV bem como de mA. Com um sensor na modalidade Panorâmica. Funções de edição de imagem (pós processamento de imagem) tais como Histograma, Filtros de Brilho, Contraste, Gama. Recursos para Redução de ruído na imagem e Filtros "sharpen". Filtros de Relevância com no mínimo três níveis. Filtros de Escala de Cinza (Gray Scale), Negativo, Mapa de Calor. Filtro de Matriz, Saturação e Valor (HSV). O software deve permitir integração com várias tecnologias e gerenciadores. Ter software de Twain para acesso a softwares de terceiros que aceitem o recurso. Tensão no tubo emissor de raios-X entre 60 a 90 KV; corrente elétrica no tubo de raios-X entre 3.2 mA a 16 mA. Ponto focal de no máximo 0,5 mm X 0,5mm. Possibilidade de atualização de tecnologia para aplicação 3D. Software de calibração. Deve realizar técnicas cefalométricas. Posicionamento do paciente frontal (em módulo panorâmico) através de plano Frankfurt, linha sagital mediana e linha do canino, estabilizado por bloco de mordida para pacientes dentados e apoio do mento para pacientes edêntulos. Ajuste do plano de corte baseado na linha do canino (móvel) para geração da curva personalizada ao biotipo do paciente para tomadas panorâmicas; Cabeçote blindado com certificado de controle radiação de fuga, tensão nominal 110/127/220/240V, 50/60hz, tensão do tubo até 90 kV, com chassis(sensor/captador) radiográfico totalmente digital, tecnologia CMOS. Equipamento deve atender às dimensões máximas: largura máxima de 2,30 m; comprimento máximo 2,20m (sem braço cefalométrico) e 2,50m (com braço cefalométrico); altura máxima de 2,50 m; software incluso com banco de dados para gestão dos dados do paciente e imagens. Certificado do INMETRO e controle	1,000	UN	145.000,00	145.000,00





de radiação de fuga em conformidade com a legislação atual vigente. Estabilizador de tensão 3KVA com transformador isolador, tolerância de 3%. Tensão de saída 220 Vca F+N+T. Variação admissível na tensão de saída +/- 3%. Fator de potência 0,8. Computador com sistema operacional Windows 10 Professional – 64 bit; CPU Intel Core i5 geração 10 cache de 12 MB 4.0 GHz ou Superior; Fonte 400W ou superior; HDD 1TB; RAM 8GB; PCI PCI EXPRESS (PCIe); Placa de rede gigabit ethernet (1000Mb/s) JumboPacket 9KB (INTEL i350-T1, INTEL Gigabit CT, PCE-1G-01-LP). Marca: Dabi Atlante AXR90

Total do Participante: **145.000,00**

Total Geral: 145.000,00

Aquidauana, 09 de Dezembro de 2024

ODILON FERRAZ ALVES
RIBEIRO:60907932134

Assinado de forma digital por
ODILON FERRAZ ALVES
RIBEIRO:60907932134
Dados: 2024.12.10 09:38:59 -04'00'

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 210/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 201/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (um) RX Panorâmico para atender o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, conforme proposta n.º 04589955000123027/2023 – Política Nacional de Saúde Bucal – Ministério da Saúde.

VALOR: R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO: 19.000 19.002 10.302.0210 2.096 4.4.90.52.00.00.00.00 36

VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do dia 16/12/2024 até 15/12/2025.

GESTORA DO CONTRATO: Sandra Maria Santos Calonga

FISCAL DO CONTRATO: Felipe dos Santos Cabreira

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, Sandra Maria Santos Calonga, Felipe dos Santos Cabreira E Claudiomiro Eloi.

PE N° 54/2024

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato n° 210/2024

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato n° 210/2024, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Felipe dos Santos Cabreira, CPF nº xxx.407.061- xx para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 16 de dezembro de 2024

Sandra Maria Santos Calonga
Gestor do Contrato

Ciente:

Felipe dos Santos Cabreira
Fiscal do Contrato





HOMOLOGAÇÕES

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 108/2024
	Processo Adm.: 225/2024 Data do Processo: 04/12/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 75, XV e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 225/2024
b) Nr. Dispensa: 108/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 17/12/2024
e) Objeto: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Participante: ASSOCIACAO DO APRENDIZADO RESSOCIALIZACAO E TRABAL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MOCHILA ESCOLAR PEQUENA PERSONALIZADA	2.500,0	UN	84,50	211.250,00
2	MOCHILA ESCOLAR GRANDE PERSONALIZADA	4.700,0	UN	94,50	444.150,00
Total do Participante:					655.400,00
Total Geral:					655.400,00

Aquidauana, 17 de Dezembro de 2024

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 48/2024
	Processo Adm.: 229/2024 Data do Processo: 12/12/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 86, §2º e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 229/2024
b) Nr. Inexigibilidade 48/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 17/12/2024
e) Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LED SOLAR E IMPLANTAÇÃO DE POSTES TELEFÔNICOS CURVO SIMPLES E DUPLOS EM RUAS E AVENIDAS.

Participante: SOUZAFRANCO CONSTRUCOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LUMINÁRIA EXTERNA AUTOGERADORA DE ENERGIA PARA INST. EM POSTE	300,000	UN	4.290,20	1.287.060,00
2	POSTE TELEFÔNICO RETO	300,000	UN	2.305,46	691.638,00
Total do Participante:					1.978.698,00
Total Geral:					1.978.698,00

Aquidauana, 17 de Dezembro de 2024

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





AQUIDAUANA PREV

CONVOCAÇÕES

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO, ERRO MERAMENTE MATERIAL NO ORIGINAL PUBLICADO NO Diário Oficial do Município, Ano XI, Edição nº 2.551, segunda-feira, 16 de dezembro de 2024, página 4.

CONVOCAÇÃO Nº 011/2024

A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV – NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART.34, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2023,

CONVOCA todos os CONSELHEIROS para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO MÊS DE DEZEMBRO, antecipando para o dia **19/12/2024, quinta-feira às 08h00min** na sede do AQUIDAUANA PREV, sito a Rua Marechal Mallet, 353, Centro, com a seguinte pauta:

- Balancete Mensal meses de Setembro e Outubro/2024;
- Ciência e Análise dos Processos de Compra do Mês de Outubro/2024;
- Processos de Aposentadorias e pensões concedidas em Outubro/2024;
- Repasses das Guias de Recolhimento da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Aquidauana de Outubro/2024;
- Custeio da Folha de Pagamento do RPPS de Outubro/2024;
- Gastos e Arrecadação da taxa de Administração em Outubro/2024;
- Relatório de Investimentos da rentabilidade de Outubro/2024;
- Outros assuntos (se houver).

AQUIDAUANA – MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELIZABETH ORTIZ

Conselheira Presidente do Conselho Fiscal

PODER LEGISLATIVO

EDITAIS

ASCAM

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CNPJ 05.032.678/0001-70 **AQUIDAUANA/MS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-ASCAM, PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO/2024 A DEZEMBRO/2027, EM DECORRÊNCIA DE NÃO APRESENTAÇÃO DE NENHUMA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL DO DIA 09/12/2024, ESTAMOS RECONVOCANDO NOVAMENTE OS ASSOCIADOS PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASCAM PARA O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024. O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, Duffles Pinto de Souza, no uso de suas atribuições, torna público o EDITAL que abre as inscrições para registro de chapas, e estabelece normas relativas à realização da eleição e posse, conforme estatuto.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1º - A eleição destina-se à escolha, através do voto direto da nova diretoria da ASCAM, mas somente sendo escolhidos durante o pleito, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, 03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e 01(um) Suplente.

2º - Poderão concorrer às eleições somente sócios (a) fundadores (as) e sócios servidores efetivos associados na ASCAM, conforme prevê o estatuto da entidade.

3º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples da totalidade dos votos e, havendo apenas uma registrada, esta será eleita por aclamação.

CAPÍTULO II – Prazo para inscrição de Chapas e data da Eleição e Posse

4º - O registro de chapas deverá ser feito na Secretaria da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Aquidauana, dentro de 01 (um) dia da publicação do Edital, até as **9:0 horas**.

5º - A eleição será realizada no dia **19/12/2024, das 07:00 às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Aquidauana, e a diretoria eleita tomará posse no dia 19/12/2024.**

DUFLES PINTO DE SOUZA

- Presidente –

Assinado Original

